



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 010/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA, faz saber que o povo do Município de Itacajá-TO, através de seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITACAJÁ-TO**, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a Contratação Temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Itacajá-TO, com seus respectivos Fundos. Nos Termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público.

- I – Atendimento a situações de calamidade pública;
- II – Combate a surtos epidêmicos;
- III – atendimento a termos de convênio, durante o período de sua vigência;
- IV – Atendimento a situações excepcionais na área de educação, tais como abertura de novas turmas; demais casos de urgência nos quais seja necessária a contratação de servidores; em havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;
- V – Atendimento a situações excepcionais na área de saúde, em especial nos casos de urgência nos quais seja necessário a contratação de servidores, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público.
- VI – Atendimento a requisição da Justiça Eleitoral, pelo período solicitado; individualmente;
- VII – atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com | gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

tenha sido realizado concurso público;

VIII – atendimento a situações excepcionais para substituição de servidores, cujo vínculo com a administração tenha sido extinto, nos casos de aposentadoria, pedido de exoneração, demissão, morte e invalidez;

IX – Substituição de servidores afastados por férias, licenças ou afastamento para exercício de cargo em comissão;

X – Atendimento a situações administrativas e ou operacionais excepcionais e temporárias, justificando o interesse público e a excepcionalidade da contratação.

Art. 3º. – As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. – A remuneração do funcionário contratado nos termos desta lei será observada o vencimento constante dos planos de cargos e vencimentos do serviço público municipal, para servidor que desempenhe função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 5º. - O funcionário contratado nos termos desta lei, vincula-se obrigatoriamente ao regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ - ESTADO DO TOCANTINS-TO, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Mat. 23
CPF: 302.214.121-15
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
PREFEITA





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

ANEXO I

**RELAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
2025/2028**

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário	Secretaria
12	Professores Indígenas Educação Infantil	20hrs	R\$ 1.518,00	Educação
09	Monitor Transporte escolar	20hrs	R\$ 1.518,00	Educação
04	Monitor (professor) para aulas diversas na jornada ampliada	30hrs	R\$ 2.200,00	Educação
01	Auxiliar de Serviços Gerais Para Escola Municipal Mamede Costa	40hrs	R\$ 1.518,00	Educação
01	Merendeira Para a Escola Municipal Mamede Costa	40hrs	R\$ 1.518,00	Educação
01	Auxiliar de Serviços Gerais para a Escola Municipal Antônio Valentin	40hrs	R\$ 1.518,00	Educação
01	Merendeira para a Jornada Ampliada	40hrs	R\$ 1.518,00	Educação
01	Auxiliar de Serviços Gerais para a Jornada Ampliada	40hrs	R\$ 1.518,00	Educação
01	Auxiliar Administrativo para a Escola Municipal Tancredo Neves	40hrs	R\$ 1.518,00	Educação
01	Merendeira da Turma de Tempo Integral da Escola Municipal Tancredo Neves	40hrs	R\$ 1.518,00	Educação
01	Merendeira da Escola Municipal de Educação Indígena Galheiro	40hrs	R\$ 1.518,00	Educação
01	Merendeira da Escola Municipal de Educação Indígena Lagoinha	40hrs	R\$ 1.518,00	Educação
04	Facilitador de Oficina	40hrs	R\$ 1.518,00	Assistência Social
02	Orientador Social	40hrs	R\$ 1.518,00	Assistência Social
01	Técnico em Laboratório	40hrs	R\$ 1.868,00	Saúde

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacajaj@gmail.com | gabinete.prefeitura20@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, e Vereadoras, o presente Projeto de Lei visa regulamentar e possibilitar a contratação temporária de servidores públicos para a Administração Pública em situações excepcionais que demandam a presença de profissionais capacitados para atender necessidades transitórias, que não se enquadram na estrutura permanente do serviço público.

Essas situações temporárias podem surgir em diversas áreas, como saúde pública, segurança, educação, programas sociais, ou até em situações de emergência, como epidemias ou desastres naturais. Em tais momentos, a Administração Pública precisa de um corpo de servidores que possam ser contratados rapidamente e que atuem de forma eficiente e qualificada, sem a necessidade de longos processos seletivos ou concursos públicos.

Nobres, essas vagas não foram ofertadas no recente Concurso Público, visto que são de projetos de programas sociais temporários.

Além disso, a contratação temporária se dá com prazo determinado e não gera vínculo permanente, o que contribui para a redução de custos administrativos no longo prazo, ao mesmo tempo em que garante a qualidade e a continuidade dos serviços públicos em momentos críticos.

Em razão do que se explanou, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valemo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Itacajá Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de junho de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Má. 21
CPF: 302.214.121-15
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

